



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 029/2022
Processo LC n.º 071 – Homologado em 11/04/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 037/2022, celebrada em 11 de abril de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2022/10/002909, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 117, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
117	1	Lençol hospitalar, de papel branco, rolo de 70cm x 50m, produzido c/ 100% celulose virgem.	8,97	11,27

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de outubro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 2694
de 18/10/2021
foyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
BRAGADO:95719472000105
000105
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.10.18 14:13:39 -03'00'
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Weste N.º 10.850
de 19/10/2021
foyce
Visto

SIRLEI FATIMA
FOLLADOR:46598880025
Assinado de forma digital por SIRLEI FATIMA FOLLADOR:46598880025
Dados: 2022.10.19 07:36:56 -03'00'

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA – CONTRATADA
SIRLEI FATIMA FOLLADOR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002909, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

PARECER JURÍDICO Nº 203/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/10/002909

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

RELATÓRIO: A contratada **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 117:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
117	1	50	RL	Lençol.hospitalar, de papel branco, rolo de 70cm x 50m, produzido c/ 100% celulose virgem.	ORTOFEN	8,97	448,50

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com planilha de valores justificada, notas fiscais demonstrativas do aumento do custo do produto, pesquisa de preços realizada pelos servidores da municipalidade.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002909, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes: (...)

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002909, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Inferre-se assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo,

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002909, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial-da pandemia da COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços. Em especial, pela Ata em comento ter sido firmada durante a ocorrência da Pandemia da COVID-19, não havendo surpresa em sua ocorrência.

Entretanto, houve demonstração de fato superveniente pela contratada, qual seja o aumento do custo de seu fornecedor.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ressalta-se que, está presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou nota fiscal e comunicado do Laboratório produtor/fornecedor, sendo prova idônea do custo para sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/10/002909
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a requerente apresentou justificados por meio de nota fiscal datadas de outubro de 2020 e agosto de 2022, em que pese a nota ser muito anterior ao procedimento, deve-se proceder à análise por meio da boa-fé, estando demonstrado aumento no custo do produto perante seu fornecedor
- **exame econômico das planilhas:** a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário à suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise das notas fiscais, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** presente a demonstração de vantajosidade à Administração em eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa demonstram que os valores praticados são consideravelmente superiores ao requerido



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002909, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 117 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022

- **periodicidade:** a ata de registro de preços foi firmada em 11 de abril de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente apresentou elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, da necessidade de acréscimo ao valor registrado que se mostra vantajoso à Administração pelos valores constantes do banco de preços em saúde.

Entretanto, vislumbro que a contratada requereu o aumento linear do valor final, inclusive mantendo-se o percentual da margem de lucro e não o valor efetivo.

Isto porque somente é possível, conforme já exposto, o acréscimo no valor final do aumento do custo efetivo, devendo-se manter o restante do valor que compõe o preço final nos parâmetros iniciais da proposta.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro, todavia, em valor inferior ao requerido, sendo somente acrescido o valor que sofreu aumento em seu custo e não apresentação de aumento linear.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** somente quanto ao efetivo aumento no seu custo e não no valor requerido, a fim de reequilibrar financeiramente o Lote nº 117 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022, firmada entre o Município de Pato Bragado e contratada MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.

Este é o parecer.
Pato Bragado – PR, 14 de outubro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/002909
Data Protoc... : 06/10/22
Requerente : MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA
CPF..... : 09.676.256/0001-98
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
Complem. :
Fone..... : 46 3523-5454
Cep : 85601030

Sumula: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 117- LENÇOL HOSPITALAR;
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
06/10/2022	Solicitação - Arqs

Assinatura Requerente

2022/10/002909 Data: 06/10/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:20:15
Assunto..... : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente : MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA
CPF/CNPJ... : 09676256000198
SUMULA:
SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINAN-
CEIRO DO ITEM 117- LENÇOL HOSPITALAR;
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02

MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

CNPJ: 09.676.256/0001-98 | IE: 904.521.09-41
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro
CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022
Ref.: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

A/C: Comissão Permanente de Licitações;
Assessoria Jurídica.

A **MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98 e Inscrição Estadual de nº 904.521.09-41, vem com o devido respeito à presença de V.S.a, em ampara ao inciso 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93,

Ref.: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM A SEGUIR:

- **ITEM 117 – Lençol hospitalar, de papel branco, rolo de 70cm x 50m, produzido c/ 100% celulose virgem – MARCA: ORTOFEN.**

Conforme documentos anexos, o item informado acima sofreu forte impacto de elevação de preços no mercado, uma vez que junto a outros fornecedores custam um valor bem mais elevado em comparação ao praticado anteriormente, conforme notas em anexo dos próprios fabricantes.

Trata-se de uma elevação causada pelo fato de os materiais hospitalares terem sofrido reajuste em seus preços junto aos fabricantes. Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços, uma vez que na época da fase de lances da Pregão Eletrônico nº 029/2022, a empresa vinha adquirindo o item a valores bem mais brandos, conforme notas em anexo, configurando assim, uma diferença dos preços comprados anteriormente ao pregão para os últimos preços orçados.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, estando esta, diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Conforme Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, II, ‘d’, da Lei nº8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fator previsível, mas autorizará a incidência da

MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

CNPJ: 09.676.256/0001-98 | IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(..)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*II - por acordo das partes:
(...)*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos doo contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA.

CNPJ: 09.676.256/0001-98 | IE: 904.521.09-41
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro
CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão - PR

Isso posto, **REQUER** esta empresa:

1. Revisão do contrato para que seja implementado o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, conforme planilha abaixo e notas em anexo;

ITEM 117 – LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50M	
Preço pago anteriormente	R\$6,12
Preço vendido	R\$8,97
Preço pago atualmente	R\$8,42
Preço com reequilíbrio	R\$12,25

8,42 8,97
- 6,12 + 2,30

2,30 11,27

2. Caso aprovado o reequilíbrio, requer o estorno de todas as ordens de compra em aberto para o item, uma vez que não há possibilidade de atendimento ao item nas condições atuais.
3. Caso assim não entenda, requer o estorno de todas as pendências em aberto para entrega do item e a liberação da empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Esta empresa vem pautando sua conduta pela mais lúdima e inquestionável boa-fé; trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações e deseja que diante dos argumentos expostos os sinceros pedidos de escusa pelos transtornos causados, certos de vossa compreensão, reitera votos de estima e consideração, permanecendo sempre à disposição desta Administração Pública.



Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

09.676.256/0001-98
MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA.
Rua Octaviano T. dos Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná

Sirlei Fátima Follador
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
Sirlei Fátima Follador - Representante Legal/Empresário
R.G.: 13.961.473-9 SESP/PR
CPF: 465.988.800-25

Recebemos de Dublin Indústria Têxtil LTDA ME os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Nota Fiscal Nº: 3342 Série: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Dublin Indústria Têxtil LTDA ME Têxtil Gabriel, Nr.:107, - Tanque Seco Porto Feliz, SP - CEP:18540-000 Tel:15 3261-4849 www.ortofen.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Entrada Saída 1		 3520 1009 3608 2200 0158 5500 1000 0033 4210 0004 9690	
		Nº: 3342 Série: 1		Nº E DATA DO PROTOCOLO 351006682662381 06/10/2020	Nº E DATA AUTORIZAÇÃO 135200893738400 06/10/2020
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		INSCRIÇÃO ESTADUAL 554110740116	IE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 09.360.822/0001-58	DADOS DA NF-e

DESTINATÁRIO					
NOME / RAZÃO SOCIAL MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI		CNPJ/CPF 09.676.256/0001-98	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045210941	DATA EMISSÃO 06/10/2020 10:04:00	
ENDEREÇO Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 1ª - S102			BAIRRO / DISTRITO Centro		DATA SAÍDA / ENTRADA 06/10/2020 10:04:00
MUNICÍPIO Francisco Beltrão	UF PR	FONE / FAX 46-35235454	CEP 85601-030	PEDIDO CLIENTE	
E-MAIL NF-E: angeomedaz@hotmail.com					

FATURA		REPRESENTANTE: DANIELA TORRES	Nº DO PEDIDO:
1 001 03/11/2020 2.845,80 2 002 17/11/2020 2.845,80 3 003 24/11/2020 2.845,80 4 004 01/12/2020 2.845,81			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBS. TRIB. 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 265,23	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.383,21
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.383,21

TRANSPORTADORA						
RAZÃO SOCIAL MARDONIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA		FRETE (Emitente 0 / Destinatário 1) 0	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF SP	CNPJ/CPF 67.743.625/0001-14
ENDEREÇO ALAMEDA RIO PRETO, 752 - SALA 04		BAIRRO / DISTRITO TAMBORE		MUNICÍPIO BARUERI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206.272.671.113
TELEFONE 11-4133-2995	QUANTIDADE 210,00	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.543,70	PESO LÍQUIDO 1.345,20

DADOS PRODUTOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI
AGX153	AT GESSADA ORTOFLEX 15CM X 3M - CX C/ 20 UN Total aprox. de tributos federais, estaduais e municipais: 28,89	0.211.020.00	101	6101	CX	40,00	31,0000	1.240,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
AGX204	AT GESSADA ORTOFLEX 20CM X 4M - CX C/ 20 UN Total aprox. de tributos federais, estaduais e municipais: 65,10	0.211.020.00	101	6101	CX	50,00	55,8810	2.794,05	0,00	0,00	0,00	0%	0%
PL70M	PAPEL LENCOL 70 X 50 BRANCO ORTOM; Total aprox. de tributos federais, estaduais e municipais: 171,24	8.189.090.00	101	6101	ROLO	1.200,00	6,1243	7.349,16	0,00	0,00	0,00	0%	0%

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO PARA O FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS ISENTO CONFORME ANEXO I ART 16 DO RICMS, CONJUNTO COM CONVÊNIO ICMS 126/2010 Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$265,23 equivalente à alíquota de 2,3300% nos termos do Art. 23 da L.C. 123		
COTAÇÃO Nº 407515 - R\$ 1.190,00		

CÁLCULO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 003653275331	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DO CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

FOXA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES

RUA LAZI CARLOS BRUNELLO, 359
CHACARAS SAO BENTO
VALINHOS
SP
CEP: 13278074
TELEFONE: 1938466147
E-MAIL:



DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº **000.015.839**
SÉRIE : **1**
FOLHA: **1 de 1**



CHAVE DE ACESSO
3522 0828 7910 1100 0156 5500 1000 0158 3910 0017 9703

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135221032972466 - 03/08/2022 14:39:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
708242384112

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ
28.791.011/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MEDICAMENTOS DE AZ LTDA		CNPJ/CPF 09.676.256/0001-98	DATA DA EMISSÃO 03/08/2022
ENDEREÇO R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 ANDAR 1 SA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-030
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		FONE/FAX (46) 3523-5454	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045210941	HORA DE SAÍDA 14:38:42

FATURA

Número: 15839 Valor Original: 2.689,40 Valor Desconto: 0,00 Valor Líquido: 2.689,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 2.689,40	VALOR DO ICMS 322,73	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.689,40
VALOR DO PRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 409,10	VALOR TOTAL DA NOTA 2.689,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 65	ESPÉCIE VOLUME	MARCA 0	NUMERAÇÃO 0.00	PESO BRUTO 215,000	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
FOX083	PAPEL BRANCO 70 X 50 LOTE: 08/2205	48181000	0 00	6101	PC	150,0000	8,4200000000	1.263,00	1.263,00	151,56	0,00	12,0000	0,00	192,12
FOX063	PAPEL BRANCO LUNO 70 X 50 LOTE: 08/2204	48181000	0 00	6101	PC	50,0000	10,4200000000	521,00	521,00	62,52	0,00	12,0000	0,00	79,25
5-05-0002	PAPEL BRANCO 20 X 21 LOTE: 08/2209	48181000	0 00	6101	PCT	100,0000	7,7740000000	777,40	777,40	93,29	0,00	12,0000	0,00	118,26
5-06-0001	PAPEL HIGIENICO 100% CELULOSE 300 M LOTE: 08/2210	48181000	0 00	6101	PC	40,0000	3,2000000000	128,00	128,00	15,36	0,00	12,0000	0,00	19,47

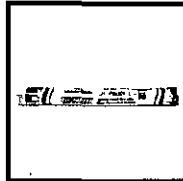
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Parcela Num.: 001, Venc.: 31/08/2022, Valor: 896,47 Parcela Num.: 002, Venc.: 07/09/2022, Valor: 896,47 Parcela Num.: 003, Venc.: 14/09/2022, Valor: 896,46 Observações destinadas ao Fisco: VALIDADE: 08/2025	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ATÉ 55% OFF EM PRODUTOS PARA CASA DE REPOUSO! Aproveite!

[Home](#) > [Descartáveis](#) > [Lençol](#) > Lençol Descartável Ecológico 70cm X 50m – DESCARBOX

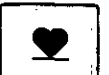
44%
OFF



Lençol Descartável Ecológico 70cm X 50m – DESCARBOX

☆☆☆☆☆ (5 avaliações)

Cód.: DES18817A



Embalagem Contém: 1 Rolo de Papel no Formato Lençol Descartável Ecológico com medidas de 70cm X 50m do fabricante Descarbox.

~~R\$24,00~~ por
R\$13,50

Quantidade

Comprar

Calculador frete e prazo Até 5% OFF em PRODUTOS PARA CASA DE REPOUSO! Aproveite!

O prazo de entrega inicia-se após a confirmação de pagamento.

Calcular Frete

Detalhes

Lençol de Papel Descartável 70x50 – Descarbox

O **lençol descartável de papel** para maca da Descarbox, foi desenvolvido para auxiliar os profissionais de saúde, na agilidade do atendimento dos pacientes, da forma mais higiênica possível.

É um **lençol ecológico**, que é possível trocar a cobertura da maca a cada novo atendimento de forma rápida e segura para o paciente. O **lençol descartável** é uma medida de higiene, segurança e responsabilidade no atendimento ao cliente.

Pode ser usado como roupa de cama hospitalar, para cobertura de maca, mesa de exames em ambientes médicos hospitalares, em consultórios médicos, espaços estéticos e afins.

Um produto de excelente qualidade, macio, feito de fibras celulósicas brancas, o que confere ao produto a coloração branca com pequenos pontinhos mais escuros.

Características do Lençol Descartável de Papel

- Item básico no cumprimento dos protocolos de higienização no atendimento de saúde;
- Econômico e acessível;
- Prático, rápido e fácil para realizar a troca entre um paciente e outro;
- Possui uma textura macia, flexível e resistente;
- Fabricado com material atóxico e hipoalergênico;
- Atende os protocolos dos órgãos governamentais que exigem o uso de lençóis de papel descartáveis;
- Fabricado a partir de fibras celulósicas;
- Lençol não estéril;
- Embalagem: 1 Rolo com 50 Metros;
- Medida: 70 cm de Largura;
- Fácil e Prático;
- Validade 5 Anos;
- Rolo de Papel (Não é TNT).

Indicação de uso do Lençol de Papel 70x50

Indicação de uso de lençol de papel para casa

ATÉ 55% OFF EM PRODUTOS PARA CASA DE REPOUSO! Aproveite!

- Uso Profissional;
- Ideal para a ser utilizado em hospitais e clínicas médicas especializadas que necessitem de lençol descartável para cama ou maca;
- Reservar em local seco, arejado e protegido de grandes variações de temperatura.

OPINIÕES SOBRE O PRODUTO

Média de avaliações

★★★★☆ 3.5 (5 avaliações)



Recomendam este produto

ORDERNAR POR

SELECIONE

AVALIAÇÃO POSITIVA MAIS ÚTIL

30/05/2022 ★★★★★

PAULO KATO (/)

E um produto otimo, com espessura boa. E o melhor que encontrei ate agora.



AVALIAÇÃO NEGATIVA MAIS ÚTIL

★★☆☆☆ 16/05/2022

Pompilio Pereira Filho Pereira Filho (/)

A gramatura do papel é muito baixa



Paulo K.

ATÉ 55% OFF EM PRODUTOS PARA CASA DE REPOUSO! Aproveite!



Compra Verificada

auditado por: Yourviews

Ótimo Produto ★★★★★

E um produto ótimo, com espessura boa. E o melhor que encontrei até agora.

O produto que você adquiriu é para uso: Profissional

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Esta opinião ajudou? (0) (0)



Pompilio F.

16/05/2022



Compra Verificada

auditado por: Yourviews

Ruim Produto ★☆☆☆☆

A gramatura do papel é muito baixa

O produto que você adquiriu é para uso: Profissional

Não recomendo este produto a um amigo

Esta opinião ajudou? (0) (0)



Marly L.

09/05/2022



Compra Verificada

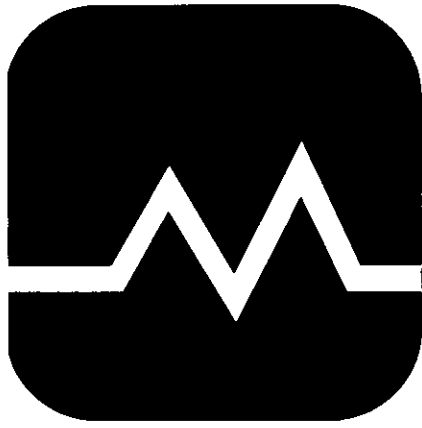
auditado por: Yourviews

Ótimo Produto ★★★★★

Uso no consultório. Qualidade boa. Tamanho ideal.

Sim, recomendaria este produto a um amigo

Esta opinião ajudou? (0) (0)



MAGAZINE MÉDICA.COM

(/)



Entre (/accounts/registro/login/)
ou
cadastre-se (/accounts/registro/login/)
(/accounts/registro/login/)



Meus
pedidos (/historico/)



Fale
conosco
(/ajuda/)



0

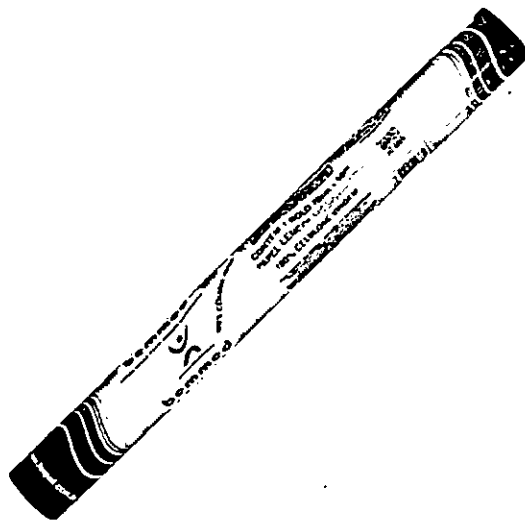
O que você procura?



INICIAL (/) / DESCARTÁVEIS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/) / LENÇÓIS (/CATEGORIAS/DESCARTAVEIS/LENCOIS/)
/ LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR LEFLEX-EXTRA BEMMED

LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR LEFLEX-EXTRA BEMMED (70X50)

Cód.: 1033



Compartilhe esse produto

(https://magazinemedica.com.br/produtos/lencol-de-papel-hospitalar-leflex-extra-bemmed_70x50)



(/marcas/bemmed/)

Clique aqui e pague preço de atacado.

Por R\$ 18,53 à vista

no pix (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de R\$ 18,72 sem juros (4% de desc. já calculado)

 **FORMAS DE PAGAMENTO** ()

Escolha dentre as opções

TAM

70X50

Restam apenas **593 UNIDADES** em estoque!
(Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui!) ()

1

 **Comprar**

Comprar pack
com 10 UNIDADES

 **Frete e Prazo**

Informe seu CEP

Calcular

Não sabe seu CEP? Clique aqui. (https://buscacepinter.correios.com.br/app/localidade_logradouro/index.php)

Quem comprou, comprou também...



NECESSIDADES
ESPECIAIS

COLOPLAST

MEIAS DE
COMPRESSÃO

APARELHOS
E
ACESSÓRIOS

PROFISSIONAL

BEM-
ESTAR E
ESTÉTICA

ESPORTIVOS

Meu pedidos
Acesse o histórico de seus pedidos

RCAS

50+SAÚDE
Produtos para saúde e qualidade de vida

Meu cadastro
Confira seus dados cadastrais

Não tem conta? [Comece Aqui.](#)

Digite o nome, a marca ou código do produto...

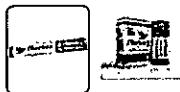
Início > PROFISSIONAL > PARA PROCEDIMENTOS > Descartáveis > **Lençóis Descartáveis**

Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Celulose Virgem Plumax - 60cm x 50m

Plumax

Descrição

Lençol Descartável de Papel em Rolo - 100% Celulose Virgem Plumax super macio e absorvente indicado para proteção de macas, camas e diferentes superfícies.



+ Detalhes

Tamanho

50CM X 50M

60CM X 50M

70CM X 50M

Por: **R\$ 15,90**

5% de Desconto no Depósito ou Boletto

- 1 + **COMPRAR**

Frete e prazo de entrega

Digite seu CEP

Ok

[Não sei meu CEP](#)

Composição

100% Celulose Virgem.

Rolo: 50m.

Larguras: 50 cm, 60 cm e 70 cm.

Validade: 5 anos.

Fabricante: Plumax.

Informação Adicional

O uso oferece maior segurança para os clientes e contribui para a limpeza e higiene do ambiente;

[Ajuda](#)